



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 2 de 35

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE
MAGDA

LEI Nº. 1.729, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do ano de 2026, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

- 1 - As orientações gerais de elaboração e execução;
- 2 - As prioridades e metas operacionais;
- 3 - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- 4 - As alterações na legislação tributária municipal;
- 5 - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- 6 - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Artigo 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Municipal, nisso observado os seguintes objetivos:

- 1- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- 2 - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- 3 - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 3 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Município;

médio e superior;

- 4 - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- 5 - Promover o desenvolvimento econômico do
- 6 - Melhorar a infraestrutura urbana.
- 7 - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino
- 8 - Reestruturar os serviços administrativos;

Artigo 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- 1 - O orçamento fiscal;
- 2 - O orçamento de investimento das empresas municipais não dependentes do Tesouro Central;
- 3 - O orçamento da seguridade social.

§ 2º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo franquear acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II - Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 obedecerá às seguintes disposições:

- 1 - Cada programa detalhará as necessárias ações operacionais, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;
- 2 - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- 3 - A distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 4 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

4 - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026;

5 - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2025;

6 - Novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2025 e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Artigo 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Setor de Contabilidade suas propostas parciais até 30 de junho de 2025.

Artigo 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2025.

Artigo 7º - Para atender ao Artigo 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1% da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente não menos de 1% da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Artigo 9º – Em adição às reservas prescritas no artigo 8º, o projeto de lei orçamentaria (PLOA), conterá reserva de contingência em valor equivalente ao esperado superavit do regime próprio de previdência social

Artigo 10 - Até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para os fins do Artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Artigo 11 - Nos moldes do Artigo 165, § 8º da Constituição e do Artigo 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% (vinte por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 5 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 75% (setenta e cinco por cento) estarão vinculados a crédito suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do Artigo 43, § 1º, III, da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual facultado no caput, 25% (vinte e cinco por cento) estarão vinculados a crédito suplementares financiados por superavit financeiro do exercício de 2025, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o Artigo 43, § 1º, I, II, IV, da Lei 4.320, de 1964.

Artigo 12. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes se submeterem ao que segue:

- 1 - Atendimento direto e gratuito ao público;
- 2 - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- 3 - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- 4 - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.
- 5 - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
- 6 - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 13. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Artigo 14 - As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, dos serviços municipais terceirizados e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

Artigo 15- Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- 1 - Órgão orçamentário;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 6 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

- 2 - Função de governo;
- 3 - Grupo de natureza de despesa.

Artigo 16- No site eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, no Artigo 48, § 1º, I.

Artigo 17 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

- 1 - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- 2 - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
- 3 - Aquisição de veículos de representação oficial, cujo valor individual exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- 4 - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;
- 5 - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
- 6 - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- 7 - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- 8 - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- 9 - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;
- 10 - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;
- 11 - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- 12 - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- 13 - Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III Da Execução do Orçamento

Artigo 18. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 7 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Artigo 19. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Artigo 20. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do Artigo 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 8 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Artigo 21. Para isenção dos procedimentos requeridos no Artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 22. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do Artigo 14, da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Artigo 23 – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 24. As prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, constarão em Anexo específico que integrará a Lei do Plano Plurianual 2026-2029 (PPA), excepcionalmente neste primeiro ano de mandato, em decorrência da atipicidade do Plano Plurianual ter seu prazo de encaminhamento ao legislativo somente em agosto.

CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 25. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

1 - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 9 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

2 - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

3 - Cobrança de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos do Artigo 35, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

4 - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

5 - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

6 - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

7 - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Artigo 26. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- 1 - Revisão ou aumento na remuneração;
- 2 - Concessão de adicionais e gratificações;
- 3 - Criação e extinção de cargos;
- 4 - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 20 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 27. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o Artigo 19 desta Lei, respeitado o limite do Artigo 29-A da Constituição.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 10 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Parágrafo Único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

Artigo 29 – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Artigo 30. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá recolher, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Artigo 31. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

- 1 - Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
- 2 - O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2024;
- 3 – As indicadas para entidades de terceiro setor deverão atender aos requisitos da Lei 13.019, de 2014;
- 4 - Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de saúde;
- 5 - No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;
- 6 - A Prefeitura, em hipótese alguma, cancelará Restos a Pagar alusivos às emendas individuais impositivas.

Artigo 32. Até o último dia útil de abril de 2026, o Executivo apresentará, de forma motivada, as emendas impositivas sem viabilidade técnica, devendo a Mesa da Câmara, até o último dia útil de junho de 2026, substituí-las por outras, de valor igual ou inferior às aquelas tidas inviáveis.

Parágrafo único — Considera-se inviável a emenda com os seguintes desacertos:

- 1 - Afronta à legislação constitucional e legal;
- 2 - Afronta aos princípios que regem a Administração Pública (CF, art. 37);
- 3 - Valor superior ao custo efetivo de realização;
- 4 - Falta de compatibilidade com as metas e prioridades desta Lei;

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 11 de 35



MUNICÍPIO DE
MAGDA

5 - Dissonância frente aos planos municipais de governo (Educação, Saúde, Saneamento etc.);

6 - Impedimentos decretados pelos tribunais de contas, no caso de repasses a entidades do 3º setor.

Artigo 33. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Artigo 34. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Artigo 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magda, em 25 de junho de 2025.

Assinado de forma
digital por
RODOLFO FERREIRA
KAMA:36854934850 RODOLFO FERREIRA
KAMA:36854934850

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 12 de 35

MUNICÍPIO DE MAGDA				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026				
Anexo I - Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.				
Estimativas das Receitas Orçamentárias				
Especificação		Receitas Previstas		
		2026		
		Direta	Indireta	TOTAL
Receitas Correntes		Prefeitura 2025	IPREM 2025	
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$ 41.525.000,00	R\$ 2.150.000,00	R\$ 43.675.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 2.900.000,00	R\$ -	R\$ 2.900.000,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 50.000,00	R\$ 1.852.000,00	R\$ 1.902.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 426.300,00	R\$ 212.000,00	R\$ 638.300,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 38.125.000,00	R\$ -	R\$ 38.125.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 23.700,00	R\$ 86.000,00	R\$ 109.700,00
Receitas de Capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.400.000,00	R\$ -	R\$ 1.400.000,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.400.000,00	R\$ -	R\$ 1.400.000,00
Receita Intraorçamentária				
7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ -	R\$ 4.941.000,00	R\$ 4.941.000,00
Total de Receitas		R\$ 42.925.000,00	R\$ 7.091.000,00	R\$ 50.016.000,00
Deduções da Receita - FUNDEB				
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 7.625.000,00	R\$ -	R\$ 7.625.000,00
Total Geral Líquido		R\$ 35.300.000,00	R\$ 14.182.000,00	R\$ 49.482.000,00

Parâmetros	2024	2025
PIB (variação)	1,97%	1,60%
IPCA (variação)	5,65%	4,50%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 13 de 35

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0.00		0.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0.00		0.00
Avais e Garantias Concedidas	0.00		0.00
Assunção de Passivos	0.00		0.00
Assistências Diversas	0.00		0.00
Outros Passivos Contingentes	0.00		0.00
SUBTOTAL	0.00	SUBTOTAL	0.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0.00		0.00
Restituição de Tributos a Maior	0.00		0.00
Discrepância de Projeções:	0.00		0.00
Outros Riscos Fiscais	0.00		0.00
SUBTOTAL	0.00	SUBTOTAL	0.00
TOTAL	0.00	TOTAL	0.00

Fonte / Informações complementares: Não há previsão de Riscos Fiscais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 14 de 35

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

MAGDA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	R\$ 35.300.000,00	R\$ 33.146.700,00	-	103,89%	R\$ 37.400.000,00	R\$ 35.172.920,00	-	110,07%	R\$ 39.600.000,00	R\$ 37.292.992,45	-	116,55%
Receitas Primárias (I)	R\$ 34.873.700,00	R\$ 32.746.404,30	-	102,64%	R\$ 36.918.100,00	R\$ 34.748.154,68	-	108,65%	R\$ 39.052.600,00	R\$ 36.842.624,10	-	114,94%
Receitas Primárias Correntes	R\$ 33.473.700,00	R\$ 31.431.804,30	-	98,52%	R\$ 35.418.100,00	R\$ 33.353.194,68	-	104,24%	R\$ 37.482.600,00	R\$ 35.363.581,91	-	110,31%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 2.900.000,00	R\$ 2.723.100,00	-	8,53%	R\$ 3.030.000,00	R\$ 2.889.560,00	-	8,92%	R\$ 3.200.000,00	R\$ 3.063.730,26	-	9,42%
Transferências Correntes	R\$ 30.500.000,00	R\$ 28.639.500,00	-	89,76%	R\$ 32.310.000,00	R\$ 30.390.200,00	-	95,09%	R\$ 34.200.000,00	R\$ 32.221.990,64	-	100,65%
Demais Receitas Primárias Correntes	R\$ 73.700,00	R\$ 69.204,30	-	0,22%	R\$ 78.100,00	R\$ 73.434,68	-	0,23%	R\$ 82.600,00	R\$ 77.861,01	-	0,24%
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.314.600,00	-	4,12%	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.394.960,00	-	4,41%	R\$ 1.570.000,00	R\$ 1.479.042,19	-	4,62%
Despesa Total	R\$ 35.600.000,00	R\$ 33.428.400,00	-	104,77%	R\$ 37.700.000,00	R\$ 35.471.840,00	-	110,95%	R\$ 39.900.000,00	R\$ 37.609.930,06	-	117,43%
Despesas Primárias (II)	R\$ 34.910.000,00	R\$ 32.780.490,00	-	102,74%	R\$ 37.000.000,00	R\$ 34.784.324,00	-	108,89%	R\$ 39.080.000,00	R\$ 36.880.973,56	-	115,02%
Despesas Primárias Correntes	R\$ 31.800.000,00	R\$ 29.860.200,00	-	93,59%	R\$ 33.700.000,00	R\$ 31.685.520,00	-	99,18%	R\$ 35.600.000,00	R\$ 33.595.386,97	-	104,77%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 17.200.000,00	R\$ 16.150.800,00	-	50,62%	R\$ 18.200.000,00	R\$ 17.138.080,00	-	53,56%	R\$ 19.300.000,00	R\$ 18.171.089,81	-	56,80%
Outras Despesas Correntes	R\$ 14.600.000,00	R\$ 13.709.400,00	-	42,97%	R\$ 15.500.000,00	R\$ 14.547.440,00	-	45,62%	R\$ 16.300.000,00	R\$ 15.424.297,16	-	47,97%
Despesas Primárias de Capital	R\$ 3.110.000,00	R\$ 2.920.290,00	-	9,15%	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.098.804,00	-	9,71%	R\$ 3.480.000,00	R\$ 3.285.586,59	-	10,24%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	R\$ 350.000,00	R\$ 328.650,00	-	1,03%	R\$ 370.000,00	R\$ 348.740,00	-	1,09%	R\$ 390.000,00	R\$ 369.760,55	-	1,15%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-R\$ 36.300,00	-R\$ 34.085,70	-	-0,11%	-R\$ 81.900,00	-R\$ 36.169,32	-	-0,24%	-R\$ 27.400,00	-R\$ 38.349,46	-	-0,08%
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 545.000,00	R\$ 511.755,00	-	1,60%	R\$ 577.700,00	R\$ 543.038,00	-	1,70%	R\$ 611.091,06	R\$ 575.770,00	-	1,80%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-R\$ 475.000,00	-R\$ 446.025,00	-	-1,40%	-R\$ 503.500,00	-R\$ 473.290,00	-	-1,48%	-R\$ 532.602,30	-R\$ 501.817,89	-	-1,57%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-R\$ 628.440,00	-R\$ 590.105,16	-	-1,85%	-R\$ 666.146,40	-R\$ 626.177,62	-	-1,96%	-R\$ 704.649,66	-R\$ 663.920,91	-	-2,07%

Fonte / Informações complementares:
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e

R\$ 1,00

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	-	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 33.977.930,24	R\$ 36.567.048,52	R\$ 38.797.638,48
IPCA (variação %)	5,65%	4,50%	4,00%
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,97%	1,60%	2,00%



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 15 de 35

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	R\$ 42.355.000,00	-	124,51%	R\$ 35.291.252,50	-	111,73%	-R\$ 7.063.747,50	-16,68%
Receitas Primárias (I)	R\$ 34.722.000,00	-	102,07%	R\$ 34.953.636,41	-	110,66%	R\$ 231.636,41	0,67%
Despesa Total	R\$ 42.355.000,00	-	124,51%	R\$ 35.237.840,86	-	111,56%	-R\$ 7.117.159,14	-16,80%
Despesas Primárias (II)	R\$ 30.651.000,00	-	90,10%	R\$ 35.237.840,86	-	111,56%	R\$ 4.586.840,86	14,96%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	R\$ 4.071.000,00	-	11,97%	-R\$ 284.204,45	-	-0,90%	-R\$ 4.355.204,45	-106,98%
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 483.058,92	-	1,42%	R\$ 1.173.440,09	-	3,71%	R\$ 690.381,17	142,92%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-R\$ 3.166.600,57	-	-9,31%	R\$ 154.288,48	-	0,49%	R\$ 3.320.889,05	-104,87%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	R\$ 2.721.000,00	-	8,00%	R\$ 461.906,43	-	1,46%	-R\$ 2.259.093,57	-83,02%

Fonte / Informações complementares:

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	-	-
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 34.018.161,00	R\$ 31.586.808,82



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 16 de 35

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL						-

Fonte / Informações complementares: Não há previsão de Renúncia de Receitas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 17 de 35

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											RS 1
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
	Referência											
Receita Total	RS 34.917.657,00	RS 35.291.252,50	1,06%	RS 49.439.000,00	40,09%	RS 35.300.000,00	-28,60%	RS 37.400.000,00	5,95%	RS 39.600.000,00	5,88%	
Receitas Primárias (I)	RS 32.114.434,00	RS 34.953.636,41	8,12%	RS 34.072.000,00	-2,52%	RS 34.873.700,00	2,35%	RS 36.918.100,00	5,86%	RS 39.052.600,00	5,78%	
Despesa Total	RS 34.111.702,00	RS 35.237.840,86	3,20%	RS 49.439.000,00	40,30%	RS 35.600.000,00	-27,99%	RS 37.700.000,00	5,90%	RS 39.900.000,00	5,84%	
Despesas Primárias (II)	RS 34.111.702,00	RS 35.237.840,86	3,20%	RS 32.600.000,00	-7,49%	RS 34.910.000,00	7,09%	RS 37.000.000,00	5,99%	RS 39.080.000,00	5,62%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-RS 1.997.268,00	-RS 284.204,45	-602,76%	RS 1.472.000,00	-617,94%	-RS 36.300,00	-102,47%	-RS 81.900,00	125,62%	-RS 27.400,00	-66,54%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	RS 1.778.957,00	RS 1.173.440,09	-51,60%	RS 1.100.000,00	-6,26%	RS 545.000,00	-50,45%	RS 577.700,00	6,00%	RS 611.091,06	5,78%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-RS 307.618,00	RS 154.288,48	299,38%	RS 1.300.000,00	742,58%	-RS 475.000,00	-136,54%	-RS 503.500,00	6,00%	RS 532.602,30	-205,78%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	RS 3.458.983,00	RS 461.906,43	-648,85%	RS 993.000,00	114,98%	-RS 628.440,00	-163,29%	-RS 666.146,40	6,00%	-RS 704.650	5,78%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
						Referência					
Receita Total	R\$ 38.295.292,94	R\$ 36.995.820,00	-3,51%	R\$ 49.439.000,00	33,63%	R\$ 33.146.700,00	-32,95%	R\$ 35.172.920,00	6,11%	R\$ 37.292.992,45	6,03%
Receitas Primárias (I)	R\$ 35.220.910,09	R\$ 36.641.897,05	3,88%	R\$ 34.072.000,00	-7,01%	R\$ 32.746.404,30	-3,89%	R\$ 34.748.154,68	6,11%	R\$ 36.842.642,10	6,03%
Despesa Total	R\$ 37.411.376,74	R\$ 36.939.828,57	-1,28%	R\$ 49.439.000,00	33,84%	R\$ 33.428.400,00	-32,38%	R\$ 35.471.840,00	6,11%	R\$ 37.609.930,06	6,03%
Despesas Primárias (II)	R\$ 37.411.376,74	R\$ 36.939.828,57	-1,28%	R\$ 32.600.000,00	-11,75%	R\$ 32.780.490,00	0,55%	R\$ 34.784.324,00	6,11%	R\$ 36.880.793,56	6,03%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-R\$ 2.190.466,65	-R\$ 297.931,52	-635,22%	R\$ 1.472.000,00	-594,07%	-R\$ 34.085,70	-102,32%	-R\$ 36.169,32	6,11%	-R\$ 38.349,46	6,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	R\$ 1.951.038,11	R\$ 1.230.117,25	-58,61%	R\$ 1.100.000,00	-10,58%	R\$ 511.755,00	-53,48%	R\$ 543.038,00	6,11%	R\$ 575.700,00	6,01%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-R\$ 337.374,34	R\$ 161.740,61	308,59%	R\$ 1.300.000,00	703,76%	-R\$ 446.025,00	-134,31%	-R\$ 473.290,00	6,11%	-R\$ 501.817,89	6,03%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	R\$ 3.793.575,48	R\$ 484.216,51	-683,45%	R\$ 993.000,00	105,07%	-R\$ 590.105,16	-159,43%	-R\$ 626.177,62	6,11%	-R\$ 663.921	6,03%

Fonte / Informações complementares:

Fonte / Informações complementares:

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	R\$ 7.710.896,61	26,00%	R\$ 7.710.896,61	28,95%	R\$ 7.710.896,61	27,13%
Reservas	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Resultado Acumulado	R\$ 21.942.678,62	74,00%	R\$ 18.926.158,53	71,05%	R\$ 20.713.811,40	72,87%
TOTAL	R\$ 29.653.575,23	100,00%	R\$ 26.637.055,14	100,00%	R\$ 28.424.708,01	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Reservas	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 48.645.419,73	100,00%	R\$ 3.249.822,70	100,00%	R\$ 7.038.246,37	100,00%
TOTAL	-R\$ 48.645.419,73	100,00%	R\$ 3.249.822,70	100,00%	R\$ 7.038.246,37	100,00%

Fonte / Informações complementares:
Informações extraídas do Balanço Patrimonial dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 19 de 35

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ 157.300,00	R\$ 167.050,00	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ 157.300,00	R\$ 167.050,00	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Intangíveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Rendimentos de Aplicações Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ 168.962,82	R\$ 155.343,11	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 168.962,82	R\$ 22.009,78	R\$ -
Investimentos	R\$ 168.962,82	R\$ 22.009,78	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ 133.333,33	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ 133.333,33	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2023 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2022 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	44,07	11.706,89	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da STN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 20 de 35

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 4.268.500,85	R\$ 6.607.595,23	R\$ 5.715.031,91	
Receita de Contribuições dos Segurados	R\$ 942.103,24	R\$ 1.316.208,32	R\$ 2.188.998,81	
Ativo	R\$ 883.024,98	R\$ 1.261.967,80	R\$ 2.131.391,17	
Inativo	R\$ 55.844,79	R\$ 52.868,90	R\$ 57.607,64	
Pensionista	R\$ 3.233,47	R\$ 1.371,62	R\$ -	
Receita de Contribuições Patronais	R\$ 1.190.408,83	R\$ 1.827.818,39	R\$ 1.865.600,64	
Ativo	R\$ 1.190.408,83	R\$ 1.827.818,39	R\$ 1.865.600,64	
Inativo	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Pensionista	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita Patrimonial	R\$ 65.312,22	R\$ 2.294.456,25	R\$ 85.631,50	
Receitas Imobiliárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 65.312,22	R\$ 2.294.456,25	R\$ 85.631,50	
Outras Receitas Patrimoniais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.070.676,56	R\$ 1.169.112,27	R\$ 1.574.800,96	
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$ 69.105,83	R\$ 517.212,97	R\$ 301.222,72	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	R\$ 1.453.984,62	R\$ 398.847,08	R\$ 993.612,37	
Demais Receitas Correntes	R\$ 547.586,11	R\$ 253.052,22	R\$ 279.965,87	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	R\$ 4.268.500,85	R\$ 6.607.595,23	R\$ 4.721.419,54	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios	R\$ 4.385.620,87	R\$ 4.726.807,66	R\$ 5.196.083,36	
Aposentadorias	R\$ 3.429.428,47	R\$ 3.726.236,71	R\$ 4.205.852,89	
Pensões por Morte	R\$ 956.192,40	R\$ 1.000.570,95	R\$ 990.230,47	
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ 582.131,61	R\$ -	R\$ 114.046,59	
Compensação Financeira entre os Regimes	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ 582.131,61	R\$ -	R\$ 114.046,59	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	R\$ 4.385.620,87	R\$ 4.726.807,66	R\$ 5.310.129,95	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	-R\$ 117.120,02	R\$ 1.880.787,57	-R\$ 588.710,41	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024	
VALOR	-	-	-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024	
VALOR	-	-	-	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ 1.453.984,62	R\$ 398.847,08	R\$ 993.612,37	
Outros Aportes para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 200.424,45	R\$ 14.823,68	R\$ 5.485,92	
Investimentos e Aplicações	R\$ 15.407.890,13	R\$ 17.071.334,54	R\$ 18.319.899,51	
Outro Bens e Direitos	R\$ 665.929,23	R\$ 1.787.631,04	R\$ 1.517.357,46	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-	
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	
Ativo	-	-	-	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita Patrimonial	-	-	-	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 21 de 35

Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	R\$ 236.344,67	R\$ 253.116,18	R\$ 279.965,87
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	R\$ 236.344,67	R\$ 253.116,18	R\$ 279.965,87
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	R\$ 236.344,67	R\$ 253.116,18	R\$ 279.965,87
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário
	(a)	(b)	(c) = (a-b)
2024	2.473.898,85	9.778.151,22	-7.304.252,37
2025	2.063.975,82	7.099.592,08	-5.035.616,26
2026	1.954.965,37	6.423.870,92	-4.468.905,55
2027	1.954.965,37	6.423.870,92	-4.468.905,55
2028	1.913.640,16	6.279.638,14	-4.365.997,98
2029	1.813.671,54	5.726.280,40	-3.912.608,86
2030	1.763.085,65	5.406.497,84	-3.643.412,19
2031	1.721.690,32	5.305.800,48	-3.584.110,16
2032	1.663.386,13	5.001.766,37	-3.338.380,24
2033	1.599.272,12	4.760.673,30	-3.161.401,18
2034	1.568.069,90	4.612.949,84	-3.044.879,94
2035	1.519.628,71	4.347.537,13	-2.827.908,42
2036	1.486.118,06	4.234.096,21	-2.747.978,15
2037	1.344.903,21	3.819.691,61	-2.474.788,40
2038	1.256.095,19	3.603.552,29	-2.347.457,10
2039	1.178.517,49	3.250.761,60	-2.072.244,11
2040	1.092.899,06	2.994.892,03	-1.901.992,97
2041	987.400,25	2.733.024,22	-1.745.623,97
2042	868.055,39	2.100.316,39	-1.232.261,00
2043	784.053,40	1.844.142,21	-1.060.088,81
2044	683.592,20	1.614.746,96	-931.154,76
2045	583.500,59	1.258.048,41	-674.547,82
2046	539.848,34	1.115.298,72	-575.450,38
2047	454.190,02	809.034,84	-354.844,82
			Saldo Financeiro do Exercício
			(d) = (d Exercício)
			0,00
			-5.035.616,26
			-9.504.521,81
			-13.973.427,36
			-18.339.425,34
			-22.252.034,20
			-25.895.446,39
			-29.479.556,55
			-32.817.936,79
			-35.979.337,97
			-39.024.217,91
			-41.852.126,33
			-44.600.104,48
			-47.074.892,88
			-49.422.349,98
			-51.494.594,09
			-53.396.587,06
			-55.142.211,03
			-56.374.472,03
			-57.434.560,84
			-58.365.715,60
			-59.040.263,42
			-59.615.713,80
			-59.970.558,62



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 22 de 35

2048	390.640,28	742.575,90	-351.935,62	-60.322.494,24
2049	270.649,79	498.656,85	-228.007,06	-60.550.501,30
2050	231.128,97	397.249,33	-166.120,36	-60.716.621,66
2051	195.553,83	314.088,39	-118.534,56	-60.835.156,22
2052	159.230,59	230.330,75	-71.100,16	-60.906.256,38
2053	124.749,73	190.018,37	-65.268,64	-60.971.525,02
2054	82.576,03	144.876,98	-62.300,95	-61.033.825,97
2055	68.104,95	111.216,12	-43.111,17	-61.076.937,14
2056	47.961,92	88.492,12	-40.530,20	-61.117.467,34
2057	43.398,74	56.581,30	-13.182,56	-61.130.649,90
2058	36.299,42	49.559,13	-13.259,71	-61.143.909,61
2059	35.006,67	47.591,33	-12.584,66	-61.156.494,27
2060	27.899,68	40.343,97	-12.444,29	-61.168.938,56
2061	26.238,86	38.834,13	-12.595,27	-61.181.533,83
2062	23.707,97	36.533,32	-12.825,35	-61.194.359,18
2063	9.987,28	9.151,35	835,93	-61.193.523,25
2064	9.987,28	9.151,35	835,93	-61.192.687,32
2065	4.695,64	4.340,76	354,88	-61.192.332,44
2066	4.695,64	4.340,76	354,88	-61.191.977,56
2067	3.495,95	3.250,13	245,82	-61.191.731,74
2068	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2069	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2070	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2071	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2072	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2073	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2074	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2075	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2076	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2077	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2078	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2079	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2080	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2081	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2082	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2083	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2084	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2085	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2086	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2087	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2088	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2089	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2090	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74
2091	0,00	0,00	0,00	-61.191.731,74

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício)
-	-	-	-	-

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da STN e Relatório de Avaliação Atuarial - base de 31/12/2024.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 26 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1480

Página 23 de 35

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MAGDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte / Informações complementares: Não há previsão de despesas obrigatórias de caráter continuado.